



LEI MUNICIPAL Nº. 390, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“PROÍBE O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO NAS VÉSPERAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de água e energia elétrica no Município de Periquito em dias que forem vésperas de feriados e sextas-feiras.

Art. 2º - O Setor de Comunicação da Prefeitura encaminhará para a Cemig e Copasa cópias desta Lei, informando a proibição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Periquito, 07 de Fevereiro de 2017.


Geraldó Martins Godoy
Prefeito Municipal